



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO Nº 3.126, de 12 de Janeiro de 2023

Dispõe sobre a recondução da Diretora de Atenção à Saúde da Diretoria-Executiva da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a composição da Diretoria-Executiva da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA está disciplinada pelo artigo 14 da Lei 886/2010;

CONSIDERANDO que os membros da Diretoria-Executiva são de livre nomeação e dispensa do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 9º da Lei 886, de 09 de junho de 2010;

CONSIDERANDO que o mandato dos membros da Diretoria-Executiva será de dois anos, permitida a recondução por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 13, §2º, do Estatuto da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina, aprovado pelo Decreto 1.015, de 19 de agosto de 2010;

DECRETA:

Art. 1º Fica reconduzida, a partir do dia 1º de janeiro de 2023, **TATIANE APARECIDA NEGRI CREMASCO** para compor a Diretoria-Executiva da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA, no cargo de **Diretora de Atenção à Saúde**.

Art. 2º O mandato do membro da Diretoria-Executiva será de dois anos, permitida a recondução por iguais e sucessivos períodos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 12 de janeiro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 137/2023
Data do Empenho: 12/01/2023
Global

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional:	10.301.16	Nova Andradina + Saúde	
Projeto/Atividade:	2078	GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
Natureza de Despesa:	3.3.90.91.01.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS - MEDICAMENTOS	
Recurso:	1.500.1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
Valor Dotação:	2.000.000,00	Empenhos anteriores:	135.836,20
Valor Dotação Atualizada:	2.000.000,00	Valor do empenho:	1.238,88
Total (A):	2.000.000,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	137.075,08
		Total (A - B):	1.862.924,92

Credor:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL		
CPF/CNPJ:	03.979.663/0001-98	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:	BLOCO II PARQUE DOS PODERES S/N Bloco -	Cidade:	Campo Grande UF: MS
Banco:	-	Conta:	-
Agência:	--	Tipo da Conta:	

Especificação:
Aquisição dos medicamentos: A) NOVANOL® 2,5MG, B) DIAMICRON MR® 60MG, C) GLIFAGE XR® 1MG e D) XIGDUO XR® 10/100MG, com a finalidade de atender a ação judicial movida por LOURDES ROSA DA SILVA, em face do Município de Nova Andradina, conforme autos nº 0801790-56.2022.8.12.0017 (Processo de conhecimento).

Fonte de Recurso: Ordinário Valor geral: 1.238,88

Fundamento legal:	Número Licitação:	108601/2022
Modal. Licitação:	Dispensa de licitação	Número Processo: 108601/2022
		Data: 12/09/2022
		Número Contrato:
		Data: 24/11/2022

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 12/01/2023

Responsável

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves
Secretário Mun. de Saúde - Port.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 153/2023
Data do Empenho: 13/01/2023
Ordinário

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional:	10.301.16	Nova Andradina + Saúde	
Projeto/Atividade:	2078	GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
Natureza de Despesa:	3.3.90.91.01.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS - MEDICAMENTOS	
Recurso:	1.500.1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
Valor Dotação:	2.000.000,00	Empenhos anteriores:	137.075,08
Valor Dotação Atualizada:	2.000.000,00	Valor do empenho:	1.248,54
Total (A):	2.000.000,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	138.323,62
		Total (A - B):	1.861.676,38

Credor:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL		
CPF/CNPJ:	03.979.663/0001-98	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:	BLOCO II PARQUE DOS PODERES S/N Bloco -	Cidade:	Campo Grande UF: MS
Banco:	-	Conta:	-
Agência:	--	Tipo da Conta:	

Especificação:
Solicitar-se abertura de processo de dispensa de licitação em caráter emergencial, para aquisição de medicamentos FLU/OXAMINA 50MG e PASALIX, com a finalidade de atender a ação judicial movida por EVELLYN MARIA CAMILA DE SOUZA ROCHA, conforme autos nº 0801647-11.2021.8.12.0017.

Fonte de Recurso: Ordinário Valor geral: 1.248,54

Fundamento legal:	Número Licitação:	109000/2022
Modal. Licitação:	Dispensa de licitação	Número Processo: 110984/2022
		Data: 13/12/2022
		Número Contrato: 110984/2022
		Data: 29/12/2022

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 13/01/2023

Responsável

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves
Secretário Mun. de Saúde - Port.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 20 de 12 de Janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a CI nº 14/2023 da Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, na qual solicita a designação dos servidores abaixo citados para compor a equipe de referência do Programa Criança Feliz, sem prejuízos de suas atuais funções (autos 111.523/2023);

RESOLVE:

Art. 1º Designar as seguintes servidoras para compor a **Equipe Técnica de Referência do Programa Criança Feliz:**

- a) Natália Leite Macedo, como Coordenadora do Programa Criança Feliz;
b) Laura Cristina Fernandes Rupere, como Supervisora do Programa Criança Feliz.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria 711 de 17 de outubro de 2017 e disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 12 de janeiro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 21, de 12 de Janeiro de 2023

Conceder auxílio-doença a servidora ELIETE DO NASCIMENTO COSTA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **ELIETE DO NASCIMENTO COSTA**, matrícula 4.509, funcionária efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, **Auxílio-doença**, no período de 29/12/2022 à 27/01/2023, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 29 de dezembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 12 de Janeiro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 22 de 12 de Janeiro de 2023

Conceder auxílio-doença a servidora LUCIMAR MARIA DE FRANÇA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **LUCIMAR MARIA DE FRANÇA**, matrícula 4.949, funcionária efetiva no cargo de Agente de Serviços de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Auxílio-doença**, no período de 10/01/2023 à 09/03/2023, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 10 de janeiro 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 12 de Janeiro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 23 de 12 de Janeiro de 2023

Conceder auxílio-doença ao servidor MILTON BISERRA DOS SANTOS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **MILTON BISERRA DOS SANTOS**, matrícula 5.175, funcionário efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, **Auxílio-doença**, no período de 14/01/2023 à 08/04/2023, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a contar a partir do dia 14 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 12 de Janeiro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 24, de 13 de Janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a servidora pública municipal **NATALIA LEITE MACEDO** do cargo de Gerente de Proteção Social Básica, Símbolo DAS -113, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (autos 111.365/2023);

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 13 de janeiro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 25, de 13 de Janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **NATALIA LEITE MACEDO**, para ocupar o cargo de Subsecretária de Políticas de Assistência Social, Símbolo DAS-112, atribuindo-lhe 50% (cinquenta por cento) de gratificação de representação, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (autos 111.365/2023).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a nomeação da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 13 de janeiro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 26, de 13 de Janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 10 de janeiro de 2023, a servidora pública municipal **JULIANA DE ALMEIDA** ocupante do cargo de Agente de Serviços de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (autos 111.346/2023).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 10 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 13 de janeiro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 27, de 13 de Janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora Maria Elza da Costa Bezerra realizado no procedimento administrativo nº 82.436/2020;

CONSIDERANDO as provas produzidas no referido procedimento e a autorização contida nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 327, de 28 de agosto de 2002 com alteração pela lei 1.462, de 6 de julho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Reduzir provisoriamente a carga horária da servidora **MARIA ELZA DA COSTA BEZERRA**, da função de Auxiliar de Serviços de Básicos, concientemente ao período vespertino, durante o período de 1 (um) ano, nos termos da Lei 327, de 28 de agosto de 2002.

Art. 2º A servidora deverá cumprir o período não autorizado na forma da legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a contar a partir do dia 7 de fevereiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 13 de janeiro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA PROJETO VIDA NOVA

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, e a ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA PROJETO VIDA NOVA que resolvem celebrar o 3º (terceiro) Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 017/2021.

DO OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto alterar a cláusula quarta - do repasse e cronograma de desembolso e a cláusula décima- da vigência do Termo de Colaboração original nº 017/2021, que passará a ter a seguinte redação:

DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente termo passará de **R\$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais)** para **R\$ 183.960,00 (Cento e oitenta e três mil novecentos e sessenta reais)** sendo, o aumento de **R\$ 96.360,00 (noventa e seis mil trezentos e sessenta reais)** conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

DAS DESPESAS: As despesas decorrentes da execução do presente termo ao Termo de Colaboração ocorrerão à conta da dotação orçamentária-2023:

Proj/ Ativ. 2046- Fundo Municipal Investimento Social- FMS

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00.00 - subvenções sociais

Cód Reduzido:1

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da assinatura até 31/03/2023.

Nova Andradina, MS 29 de dezembro de 2022.

ASSINARAM:

JOSÉ GILBERTO GARCIA

Prefeito Municipal

Concedente

NADIR APARECIDA CAPUCI

Associação Voluntária Projeto Vida Nova

Conveniente

DELMA PRADO CAVALCANTE

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

Concedente

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 008/2022

DAS PARTES O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA E A EMPRESA ANDRE MIRANDOLA – ME que resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o Termo Aditivo de Prazo e Valor nº 001 ao Contrato nº 008/2022.

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula sétima, entre os períodos de **13/01/2023 a 12/12/2023 (12 meses)**, bem como reajustar o valor contratual pactuado referente ao item 1 da Ata de Registro de Preços nº 123 (objeto do contrato) no valor de **R\$ 305.800,00 (trezentos e cinco mil e oitocentos reais)**, tendo em vista a necessidade de continuar com a prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção do sistema de processos digital, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na sustentação de infraestrutura de tecnologia para desenvolvimento, implantação e execução continuada de sistema de processo eletrônico, tarefas de suporte, rotina e demanda compreendendo suporte presencial e/ou remoto, programação e modificação do código corrigindo falhas, com soluções de tecnologia satisfatória mantendo a sustentação de projeto de gestão administrativa, ser possível estabelecer padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto sustentado pela estrutura, garantindo seu funcionamento ininterrupto e com boa velocidade de comunicação e funcionamento com ferramentas de contingências para segurança dos dados, conforme solicitação a pedido da Secretária Municipal de Finanças e Gestão, com fundamento nos artigos 57, II e 65 da Lei 8.666/93.

Nova Andradina MS, 13 de janeiro de 2023.

ASSINARAM:

EMERSON NANTES DE MATOS

Secretário Municipal de Finanças

E Gestão

Ordenador de despesas

Contratante

ANDRE MIRANDOLA - ME

Andre Mirandola

Contratada

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO COM O INSTITUTO O BOM MENINO

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS e o INSTITUTO O BOM MENINO

que resolvem celebrar o 3º (terceiro) Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 015/2021

DO OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto alterar a cláusula quarta - do repasse e cronograma de desembolso e a cláusula décima- da vigência do Termo de Colaboração original nº 015/2021, que passará a ter a seguinte redação:

DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo passará de **R\$ 378.331,87 (trezentos e setenta e oito mil trezentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos)** para **R\$ 424.381,87 (quatrocentos e vinte e quatro mil trezentos e oitenta e um reais e oitenta e sete centavos)** sendo, o aumento de **R\$ 46.050,00 (quarenta e seis mil e cinquenta reais)** conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

DAS DESPESAS: As despesas decorrentes da execução do presente Termo ao Termo de Colaboração ocorrerão à conta da dotação orçamentária-2023:

Projeto Atividade: 2043 – Gestão da Secretaria de Assistência Social

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00.00 – subvenções sociais

Código Reduzido: 97

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da assinatura até 31/03/2023.

Nova Andradina, MS 29 de Dezembro de 2023.

ASSINARAM:

JOSÉ GILBERTO GARCIA

Prefeito Municipal

Concedente

CLAUDINEI SANTI BRAMBILA

Instituto o Bom Menino

Conveniente

DELMA PRADO CAVALCANTE

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

Concedente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 72/2023

Data do Empenho: 13/01/2023

Ordinário

Órgão:	21.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade:	21.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Funcional:	15.452.15	Gestão e Sustentabilidade nas Ações Urbanas e Rurais
Projeto/Atividade:	2016	GESTÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.07.00.00.00	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Recurso:	1.704.0000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

Valor Dotação:	800.000,00	Empenhos anteriores:	0,00
Valor Dotação Atualizada:	800.000,00	Valor do empenho:	8.391,00
Total (A):	800.000,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	8.391,00
		Total (A - B):	791.609,00

Credor:	CRISTIANE RODRIGUES CAETANO DA SILVA	Telefone:	
CPF/CNPJ:	06.328.192/0002-27	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:	AV ALCIDES MENEZES DE FARIA 1116 -	Cidade:	Nova Andradina UF: MS
Banco:	-	Conta:	-
Agência:	-	Tipo da Conta:	-

Especificação:
Aquisição fracionada de gêneros alimentícios e materiais para manuseio de alimentos.

Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento: (mediata ou parcelado)
- II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 038/2022
- III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 067/2022 e ATA de Registro de Preço nº 038/2022

- V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.
- VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
- VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002.
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Vinculado **Valor geral:** 8.391,00

Fundamento legal:	Número Licitação: 67/2022
Modal. Licitação: Pregão presencial	Número Processo: 102905/2022
	Número Contrato:
	Data: 29/04/2022
	Data: 23/05/2022

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 13/01/2023

Responsável

ROBERTO GINEL
Ordenador de Despesas SEMUSP



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 73/2023
Data do Empenho: 13/01/2023
Ordinário

Órgão:	21.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade:	21.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Funcional:	15.452.15	Gerenciamento e Sustentabilidade nas Ações Urbanas e Rurais
Projeto/Atividade:	2016	GESTÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.07.00.00.00	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	150.000,00	Empenhos anteriores:	693.749,71
Valor Dotação Atualizada:	840.000,00	Valor do empenho:	6.552,44
Total (A):	840.000,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	700.302,15
		Total (A - B):	139.697,85

Credor:	MARLI COSIM DE OLIVEIRA	Inscr.Est./Ident.Prof.:		Telefone:		UF:	MS
CPF/CNPJ:	11.001.784/0001-99						
Endereço:	R MILTON MODESTO 2003 -			Cidade:	Nova Andradina		
Banco:	104 - Caixa Econômica Federal			Conta:	1.654-3		
Agência:	7886 - NOVA ANDRADINA			Tipo da Conta:	Corrente		

Especificação:
Aquisição fracionada de gêneros alimentícios e materiais para manuseio de alimentos.

Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (mediata ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 038/2022
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 067/2022 e ATA de Registro de Preço nº 038/2022

- V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	6.552,44
-------------------	-----------	--------------	----------

Fundamento legal:	Número Licitação: 67/2022
Modal. Licitação: Pregão presencial	Número Processo: 102905/2022
	Data: 29/04/2022
	Número Contrato: 23/05/2022

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 13/01/2023
Responsável

ROBERTO GINEL
Ordenador de Despesas SEMUSP



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 74/2023
Data do Empenho: 13/01/2023
Ordinário

Órgão:	21.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade:	21.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Funcional:	15.452.15	Gerenciamento e Sustentabilidade nas Ações Urbanas e Rurais
Projeto/Atividade:	2016	GESTÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.07.00.00.00	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	150.000,00	Empenhos anteriores:	700.302,15
Valor Dotação Atualizada:	840.000,00	Valor do empenho:	12.880,00
Total (A):	840.000,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	713.182,15
		Total (A - B):	126.817,85

Credor:	F A DE JESUS	Inscr.Est./Ident.Prof.:		Telefone:		UF:	MS
CPF/CNPJ:	32.520.778/0001-18						
Endereço:	R WALTER HUBACHER 1868 -			Cidade:	Nova Andradina		
Banco:	237 - Banco Bradesco S.A.			Conta:	68460-0		
Agência:	12815 - NOVA ANDRADINA			Tipo da Conta:	Corrente		

Especificação:
Aquisição fracionada de gêneros alimentícios e materiais para manuseio de alimentos.

Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (mediata ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 038/2022
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 067/2022 e ATA de Registro de Preço nº 038/2022

- V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	12.880,00
-------------------	-----------	--------------	-----------

Fundamento legal:	Número Licitação: 67/2022
Modal. Licitação: Pregão presencial	Número Processo: 102905/2022
	Data: 29/04/2022
	Número Contrato: 23/05/2022

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 13/01/2023
Responsável

ROBERTO GINEL
Ordenador de Despesas SEMUSP



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 75/2023
Data do Empenho: 13/01/2023
Ordinário

Órgão:	21.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade:	21.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Funcional:	15.452.15	Gerenciamento e Sustentabilidade nas Ações Urbanas e Rurais
Projeto/Atividade:	2016	GESTÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.07.00.00.00	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	150.000,00	Empenhos anteriores:	713.182,15
Valor Dotação Atualizada:	840.000,00	Valor do empenho:	2.341,00
Total (A):	840.000,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	715.523,15
		Total (A - B):	124.476,85

 Credor:	MEDIONERIA E S ARAUJO	Telefone:	
CPF/CNPJ:	29.034.194/0001-28	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:	AV ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE 350 -	Cidade:	Nova Andradina
Banco:	756 - Banco Cooperativo do Brasil S.A. - BANCOOB	Conta:	400887-1
Agência:	3209 - NOVA ANDRADINA	Tipo da Conta:	Corrente

Especificação:
Aquisição fracionada de gêneros alimentícios e materiais para manuseio de alimentos.

Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (mediata ou parcelado)
- II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço nº 038/2022
- III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 067/2022 e ATA de Registro de Preço nº 038/2022

- V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.
- VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
- VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002.
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	2.341,00
--------------------------	-----------	---------------------	----------

Fundamento legal:		Número Licitação:	67/2022
Modal. Licitação:	Pregão presencial	Número Processo:	102905/2022
		Data:	29/04/2022
		Número Contrato:	
		Data:	23/05/2022

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 13/01/2023

Responsável

ROBERTO GINEL
Ordenador de Despesas SEMUSP



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 76/2023
Data do Empenho: 13/01/2023
Ordinário

Órgão:	21.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade:	21.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Funcional:	15.452.15	Gerenciamento e Sustentabilidade nas Ações Urbanas e Rurais
Projeto/Atividade:	2016	GESTÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.07.00.00.00	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	150.000,00	Empenhos anteriores:	715.523,15
Valor Dotação Atualizada:	840.000,00	Valor do empenho:	5.744,50
Total (A):	840.000,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	721.267,65
		Total (A - B):	118.732,35

 Credor:	SUPERMERCADO PARAISO LTDA ME	Telefone:	
CPF/CNPJ:	24.397.411/0001-20	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:	AV. IVINHEMA 1702 -	Cidade:	Nova Andradina
Banco:	748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A.	Conta:	42.136-3
Agência:	903 - NOVA ANDRADINA	Tipo da Conta:	Corrente

Especificação:
Aquisição fracionada de gêneros alimentícios e materiais para manuseio de alimentos.

Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (mediata ou parcelado)
- II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço nº 038/2022
- III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 067/2022 e ATA de Registro de Preço nº 038/2022

- V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.
- VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
- VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002.
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	5.744,50
--------------------------	-----------	---------------------	----------

Fundamento legal:		Número Licitação:	67/2022
Modal. Licitação:	Pregão presencial	Número Processo:	102905/2022
		Data:	29/04/2022
		Número Contrato:	
		Data:	23/05/2022

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 13/01/2023

Responsável

ROBERTO GINEL
Ordenador de Despesas SEMUSP



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Rua Eulênir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Fone/Fax: (67) 3441-5050 - Nova Andradina-MS



Sistema
Único de
Saúde
Ministério da Saúde



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Rua Eulênir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Fone/Fax: (67) 3441-5050 - Nova Andradina-MS



Sistema
Único de
Saúde
Ministério da Saúde

PORTARIA FUNSAU-NA Nº 01/2023, DE 12 DE JANEIRO DE 2.023.

REF.: Dispõe sobre a concessão de Suprimento de Fundos aos funcionários do Hospital Regional de Nova Andradina Dr. Francisco Dantas Maniçoba.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU - NA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 16 do Decreto nº 1.995 de 07 de junho de 2.017, estabelece por meio desta Portaria o Regime Especial de Execução para a concessão e aplicação de suprimento de fundos no âmbito deste hospital;

Faz saber que ficou estipulado o seguinte:

CAPÍTULO I

DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 1º Fica instituído na Administração deste Hospital Regional o sistema de "suprimento de fundos" a ser concedido a funcionário concursado, nomeado ou contratado, sob a forma de adiantamento.

Art. 2º O suprimento de fundos consiste na entrega de numerário a funcionário credenciado para ser aplicado nos seguintes casos e limites:

- I - despesas miúdas de pronto pagamento, limitado por concessão ao valor fixado no Inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- II - despesas extraordinárias urgentes, limitado por concessão ao valor referido no inciso I;
- III - despesas de viagem, limitado por concessão ao valor fixado no inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Art. 3º Para os efeitos desta portaria considera-se:

- I - despesas miúdas de pronto pagamento, aquelas realizadas com selos postais, telegramas, material de limpeza, higiene e de expediente, gêneros alimentícios, pequenos transportes ou consertos, gás, passagens de ônibus, trem ou táxi, aquisições avulsas, no interesse público, de jornais, revistas e outras publicações; pequenos acessórios para veículos e máquinas para aplicação imediata; artigos farmacêuticos, correlatos, materiais, medicamentos ou de laboratório em quantidade restrita e outras de pequeno vulto e de caráter imediato, desde que indispensáveis ao funcionamento normal de serviços;
- II - despesas extraordinárias ou urgentes, aquelas destinadas ao atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ao hospital e cuja quitação não pode submeter-se ao sistema regular de pagamento;
- III - despesas com viagem, aquelas realizadas para fazer face aos pagamentos em viagens a serviço, fora dos limites territoriais do Município.

§ 1º No pagamento de despesa miúda de pronto, o valor de cada documento fiscal ou recibo não poderá ser superior a 30 (trinta) UFERMS.

§ 2º As despesas extraordinárias e urgentes serão realizadas para permitir a continuidade de serviços públicos essenciais, que se não forem atendidos imediatamente poderão provocar prejuízos a pessoas ou bens públicos ou de terceiros.

§ 3º Despesas com viagem são aquelas realizadas pelos funcionários do hospital, fora dos limites territoriais do Município, para atender a despesas relacionadas com o deslocamento, a hospedagem e a alimentação durante a viagem e no atendimento de serviços de interesse do hospital regional.

Art. 4º O suprimento de fundos será empenhado à conta do elemento ou subelemento de despesa própria, escriturado como despesa efetiva no sistema financeiro e com registro de responsabilidade no sistema compensado e não poderá ter aplicação estranha ao fim a que se destina.

Parágrafo único. A responsabilidade do tomador de suprimento será registrada no sistema compensado, até que seja apresentada e aceita a respectiva prestação de contas.

Art. 5º O valor destinado às despesas com suprimento de fundos será emitido em nome do agente receptor e poderá correr à conta dos seguintes créditos orçamentários:

- I - As despesas com Suprimento de Fundos será identificada pela conta 4.1.51.0 e subconta 4.1.51.000.9 - SUPRIMENTOS DE FUNDOS, quando se enquadrarem como despesas extraordinárias ou urgentes.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE SUPRIMENTO

Art. 6º O suprimento de fundos será concedido para atendimento de despesas que se enquadrarem nas hipóteses do art. 3º desta Lei, devendo o interessado formular requisição ao Diretor Geral do Hospital.

§ 1º. Não se concederá suprimento de fundos:

- I - a funcionário em alcance;
- II - a funcionário responsável por dois suprimentos a comprovar;
- III - a funcionário que esteja respondendo a inquérito administrativo;

§ 2º. Na ausência e impedimento do Diretor Geral, o suprimento de fundos será concedido pelo Diretor Administrativo e Financeiro, e na ausência deste, ao Diretor Jurídico, conforme determinação do parágrafo único do artigo 16 do Decreto nº 1.995 de 07 de junho de 2017.

Art. 7º O pagamento deverá ser efetuado em cheque nominativo, sob quitação pessoal do funcionário suprido, pelo setor de contabilidade a que reservará a primeira via da nota fiscal para ser juntada à prestação de contas.

Art. 8º O funcionário suprido é obrigado a prestar contas da aplicação do suprimento de fundos, sujeitando-se à tomada de contas, se não o fizer no prazo fixado e será o responsável pela correta aplicação dos recursos.

Art. 9º A baixa da responsabilidade individual do tomador de suprimento, no sistema de escrituração contábil, se dará, somente, após aceitação da respectiva prestação de contas, sem prejuízo do julgamento de sua regularidade pelo Tribunal de Contas do Estado, quando julgar as contas dos responsáveis.

Art. 10. Caso a despesa por suprimento esteja submetida à licitação, esta deverá realizar-se antes da concessão e os elementos do processo licitatório realizado instruirão a requisição de suprimento de fundos.

CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 11. O suprimento de fundo será aplicado em despesa compatível com a classificação contábil indicada na descrição da nota fiscal, exceção feita às despesas miúdas de pronto pagamento, conforme admite o inciso I do artigo 5º desta Portaria.

§ 1º É vedada a aplicação de recursos liberados em fins estranhos aos que se destina, sob pena de glosa, levando-se a importância glosada à débito do responsável pela movimentação do suprimento, que deverá repor seu valor, independentemente das sanções disciplinares ou legais cabíveis.

§ 2º O suprimento de fundos somente poderá ser aplicado no exercício financeiro em que for concedido, exceção feita a hipótese de viagem de servidor municipal que, no interesse do serviço, ultrapassar o final de ano afastado de sua sede de trabalho.

Art. 12. Na aplicação do suprimento de fundos deverão ser observadas as seguintes exigências:

- I - o documento fiscal da prestação de serviço ou de fornecimento de material deverá conter no verso, o atestado de que o serviço foi executado e o material recebido, assinado pelo responsável pelo controle da execução dos serviços ou pela aplicação do material, exceto nas despesas de viagem cujo suprido cabe firmar tais declarações;
- II - nos casos em que, de acordo com a lei, haja retenção na fonte, de tributos e outros descontos, deverá o responsável pelo suprimento promover o recolhimento, a quem de direito das retenções havidas, devendo juntar às prestações de contas os respectivos comprovantes;
- III - deverão acompanhar as relações de despesas pagas, as notas fiscais ou recibos, nas primeiras vias, devidamente rubricados pelo responsável pelo suprimento;



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Rua Eulênir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Fone/Fax: (67) 3441-5050 - Nova Andradina-MS



Sistema
Único de
Saúde
Ministério da Saúde



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Rua Eulênir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Fone/Fax: (67) 3441-5050 - Nova Andradina-MS



Sistema
Único de
Saúde
Ministério da Saúde

IV - a relação de despesas pagas deverá ser visada pelo superior hierárquico imediato do suprido, exceto quando o suprido for o Diretor Geral.

Parágrafo único - Nos casos de despesas para as quais não haja possibilidade de obtenção de recibo, a sua aplicação será devidamente relacionada e comprovada por declaração escrita do responsável pelo suprimento, ratificada pelo Diretor Geral, observando que, para cada suprimento, o total dessas despesas não poderá ultrapassar individualmente a 5 (cinco) UFERMS.

Art. 13. O responsável por suprimento não poderá em nenhuma hipótese, conceder ou transferir a outro, no todo ou em parte, recursos de seu suprimento.

Art. 14. O suprimento de fundos para atender a despesas indicadas nos incisos I e II do artigo 2º será aplicado no prazo máximo de trinta dias contados a partir do recebimento do numerário pelo suprido.

Art. 15. O suprimento que se enquadrar no inciso III do artigo 2º será aplicado somente no período da viagem, compreendido entre o dia da partida e o do retorno.

Art. 16. Os responsáveis por suprimentos de fundos terão 10 (dez) dias para elaboração e apresentação de suas prestações de contas, após vencido os prazos fixados para a apresentação da prestação de contas.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17. O responsável por suprimento de fundos será considerado em alcance se não apresentar sua prestação de contas no prazo fixado, hipótese em que o setor contábil do Hospital Regional promoverá a tomada de contas, para o cumprimento das exigências contidas nesta Lei e na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 18. A prestação de contas da aplicação do suprimento de fundos será composta dos seguintes elementos:

- I - encaminhamento da prestação de contas pelo responsável por suprimento de fundos;
- II - balancete de Suprimento de Fundos;
- III - relação de Despesas Pagas, acompanhadas dos comprovantes;
- IV - 1ª via dos comprovantes das despesas feitas, e relacionados e numerados em ordem crescente de data da realização;
- V - guia de recolhimento de saldo, se for o caso, emitida e recebido pela contabilidade do Hospital.

Parágrafo único. Os comprovantes de despesas serão expedidos em nome do responsável pelo suprimento e não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas.

Art. 19. No documento comprobatório da despesa deverão ser especificados, detalhadamente, os materiais adquiridos e os serviços executados, conforme o caso.

Art. 20. O prazo para comprovação do suprimento de fundos não ultrapassará o dia 20 (vinte) do mês de dezembro do ano financeiro em que for concedido, ressalvada a prestação de contas de viagem.

Parágrafo único. No máximo, no último dia útil do mês de dezembro, os saldos não aplicados serão recolhidos à contabilidade.

Art. 21. Os saldos em poder dos funcionários, após o dia indicado no art. 20, serão considerados em alcance, ficando os responsáveis, até o seu recolhimento, sujeitos a juros de mora, correção monetária e demais cominações legais cabíveis.

Art. 22. O recolhimento de saldos que se verificar dentro do exercício da concessão do suprimento, será considerado como anulação parcial do respectivo empenho, revertendo o valor da anulação, ao crédito orçamentário próprio.

Parágrafo único. Quando houver recolhimento de saldos de suprimento em exercício posterior ao de sua concessão, este será classificado como receitas diversas do exercício em que se deu o recolhimento.

Art. 23. Cabe ao setor de contabilidade do órgão, com base na legislação vigente e nas disposições desta Lei, examinar as prestações de contas e expedir o Certificado de Aceitação.

Parágrafo único. As irregularidades detectadas nas prestações de contas darão causa ao cumprimento de exigências formais pelo responsável ou a impugnação parcial ou total da prestação de contas.

Art. 24. Dão causa ao cumprimento de exigências formais:

- I - a falta de cumprimento das formalidades que dão ao documento ou à prestação de contas, cunho de autenticidade, legitimidade e legalidade, tais como: atestado da prestação dos serviços, visto, assinatura, recibo, engano de cálculo e outras da espécie, que possam ser reparadas sem modificação da estrutura da prestação de contas e, ainda, aos que não pressuponham a existência de fraude, má-fé ou dolo, cometidos com o propósito de ludibriar a ação fiscalizadora;
- II - a eventual ausência de qualquer documento que deva integrar a prestação de contas, como um todo.

Art. 25. Darão causa à impugnação parcial ou total:

- I - rasura de documentos, no que diz respeito a valores, datas, recibos e outras que induzam à pressuposição de fraude, má fé ou dolo, por parte do funcionário suprido;
- II - pagamento de despesas que não se enquadram na finalidade do suprimento;
- III - pagamento de despesas cujo documento haja sido emitido com data anterior ao recebimento do suprimento;
- IV - pagamento de despesas após limite para aplicação do suprimento;
- V - quando o responsável transferir a outrem, recursos de seu suprimento;
- VI - outras irregularidades de que resultem inábeis quaisquer comprovantes de despesa.

Parágrafo único. O responsável por suprimento, na hipótese de impugnação parcial ou total, recolherá à Tesouraria respectiva, o valor impugnado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de ciência da decisão da impugnação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. O setor de contabilidade, tão logo receba a prestação de contas do suprido, promoverá:

- I - o registro necessário para fins de controle da prestação de contas, para que não seja concedido novo suprimento a servidor que tenha dois por comprovar;
- II - a análise da aplicação do suprimento podendo baixar o processo em diligência ou impor as impugnações que, nos termos desta lei, julgar recomendáveis.

Art. 27. Julgada regular a prestação de contas, cabe a emissão do Certificado de sua aceitação, que servirá para baixa de registro do sistema compensado.

Parágrafo único. A expedição do Certificado de que trata este artigo, não elide a ação do Tribunal de Contas e nem exime o responsável pelo suprimento, de suas obrigações legais.

Art. 28. O disposto nesta lei, no que diz respeito à despesa de viagem, não se aplica ao Diretor Geral, Administrativo e Financeiro, Diretor Jurídico e Diretor de Atenção à Saúde, cargos de nível superior, que permanecerão sob o regime de diárias.

Art. 29. Os casos omissos e dúvidas a respeito da aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pelo Diretor Geral.

Art. 30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina/MS, 12 de janeiro de 2023.

MARCIO LUIZ SOARES Diretor Geral FUNSAU-NA



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº. 04 DE 13 DE JANEIRO DE 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Portaria nº 13/2023 FL 02/02

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder progressão funcional, por tempo de serviço, durante o ano de 2023, aos servidores relacionados no Anexo Único, conforme Capítulo V, Do Desenvolvimento da Carreira, da Lei Complementar 135/2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, aos 13 dias de Janeiro de 2023.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI - PSDB
"Dr. Leandro"
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO ÚNICO –
PROGRESSÃO FUNCIONAL
CAP. V – LEI 1352012

Nº	Matr.	Nome	Data			Enquadramento	Mês Progressão
			Admissão	Data Base	Cargo de Concurso		
1	66	Mauro Basso Colabelo	19/09/2007	18/12/2003	Guarda	B-11	Janeiro
2	116	Simone Tributino dos Santos	20/01/2009	04/01/2005	Auxiliar Serviços Diversos	B-9	Fevereiro
3	117	Suelen Stefanini de Souza Silva	20/01/2009	20/01/2009	Agente Administrativo	B-8	Fevereiro
4	154	Walter Aparecido Bernegozzi Junior	12/06/2012	09/01/2009	Advogado	B-8	Fevereiro
5	8	Roseli Pereira de Souza Melo	30/06/2000	01/03/1999	Auxiliar Serviços Diversos	B-13	Abril
6	71	Cristina Rios dos Santos Saracho	19/09/2007	04/04/2007	Agente Administrativo	B-8	Maió
7	10	Adriana Lopes dos Santos	30/06/2000	12/06/1995	Agente Administrativo	C-13	Julho
8	72	Rosimeire Aparecida de Lima	04/10/2007	22/06/2007	Agente Administrativo	B-9	Julho
9	237	Margareth Aparecida Tiago Mignoli	01/06/2015	01/06/2015	Técnico em Contabilidade	A-5	Julho
10	1	Adriana Ap. Soares Santos	30/06/2000	25/07/1999	Agente Administrativo	B-13	Agosto
11	65	Marcos Roberto Matos	19/09/2007	19/09/2007	Agente Administrativo	B-9	Outubro
12	69	Rita de Cassia Carriel da Costa Timoteo	19/09/2007	19/09/2007	Auxiliar Serviços Diversos	B-9	Outubro
13	163	Fabiana da Silva Moreira	22/08/2012	18/09/2011	Guarda	B-7	Outubro
14	9	Marcos Teodoro Estigarribia	30/06/2000	21/11/1999	Auxiliar Serviços Diversos	B-13	Dezembro
15	126	Josenildo do Nascimento	02/03/2009	02/11/2001	Auxiliar Administrativo	B-11	Dezembro

Rua São José, nº. 654 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS
site: <http://www.novaandradina.ms.gov.br> Email: legislativo@novaandradina.ms.gov.br

Rua São José, nº. 654 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS
site: <http://www.novaandradina.ms.gov.br> Email: legislativo@novaandradina.ms.gov.br